



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 155/2023

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
BENEMÉRITO DE JOÃO PESSOA AO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
SENHOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

AUTOR: VEREADOR DURVAL FERREIRA

RELATOR: VEREADOR ODON BEZERRA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo vereador Durval Ferreira, que visa CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE JOÃO PESSOA AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, SENHOR JOÃO AZEVEDO LINS FILHO.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do art. 211 e § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

II – FUNDAMENTO:

A concessão do Título de Cidadão Pessoaense encontra previsão no art. 208 do Regimento Interno desta casa, bem como no inciso XVI do art. 14 da LOM que assim dispõe:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) de Cidadão Pessoaense

b) de Cidadão Benemérito.

O parágrafo 2º do referido artigo ainda prevê que:

§ 2º O Título de Cidadão Benemérito objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais do Município de João Pessoa, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

Por sua vez, o art. 210 do Regimento Interno e o Inciso XVI do art. 14 da LOM ainda destacam que:

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias **deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.**

Art. 14 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem à **pessoas que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na via pública e particular**, mediante proposta pelo voto exemplar



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Quanto a esses requisitos, cabe referir: 1) o homenageado é natural da cidade de João Pessoa, conforme justificativa apresentada; 2) em observância às certidões juntadas, denota-se que não há qualquer espécie de condenação que pese contra o homenageado; 3) foi pormenorizada a biografia do homenageado e demonstração circunstancial dos serviços prestados na cidade de João Pessoa, que são incontestes, ante o relevante cargo de governador, ainda em exercício.

Por fim, dispõe o art. 212 do Regimento Interno da Casa que “*os projetos de concessão de títulos, medalhas ou comendas ficam restringidos, a cada Vereador, o número de 05 (cinco) apresentações de projetos de concessões anuais*”.

Analisando o caso em espeque, observa-se que não foram agraciados, neste ano, mais de 5 (cinco) personalidades com o título de Cidadão através de projetos do Vereador Marcílio Pedro Siqueira Ferreira.

Verifica-se, portanto, que todos os requisitos exigidos para a concessão da homenagem, até o momento, foram observados, não havendo impedimentos ou obstáculos legais.

Por fim, do exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à espécie normativa e ao vernáculo empregado, conclui-se não haver vícios que possam obstar sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

III – CONCLUSÃO:

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo 155/2023, motivo pelo qual essa relatoria emite parecer FAVORÁVEL.

É o parecer.

Salas das comissões, 22/08/2023


Odon Bezerra
Vereador – CIDADANIA



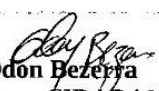
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CCJRLP

IV – PARECER DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo 155/2023, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das comissões, 22/08/2023


Odon Bezerra
Vereador – CIDADANIA

Tanilson Soares

Vice-Presidente

Bispo Luiz

Membro

Durval Ferreira

Membro

Tarcísio Jardim

Membro

Carlos Gustavo Gomes

Membro

Thiago Lucena

Membro